



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 188/2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 72/2020.

Em 20 de maio de 2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 611/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 72/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INDENIZAR O SENHOR ANTONIO BARBARA JUNIOR, PARA FINS DE REPARAÇÃO DE DANOS NO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A UBS-8, NO BAIRRO JANDAIA RESIDENCIAL PARQUE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **054**

AUTÓGRAFO Nº 611/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 72/2020, DE 19 DE MAIO DE 2.020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INDENIZAR O SENHOR ANTONIO BARBARA JUNIOR, PARA FINS DE REPARAÇÃO DE DANOS NO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A UBS-8, NO BAIRRO JANDAIA RESIDENCIAL PARQUE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 72/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover indenização, referente ao valor atribuído aos danos ocasionados ao imóvel, situado na Rua Fernando Ibanhez nº 1026, Jandaia Residencial Parque, desta cidade, onde funcionava a Unidade Básica de Saúde – UBS-8, objeto da Matrícula nº 58.289 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui, pertencente a ANTONIO BARBARA JUNIOR, em decorrência de má conservação do referido imóvel, devido ao tempo de uso, conforme prevê a Cláusula Sétima do Contrato nº 4.730/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os danos ocasionados no imóvel descrito no caput do artigo, foram orçados em R\$ 63.012,17 (sessenta e três mil, doze reais e dezessete centavos) conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, valor esse a ser pago ao senhor Antonio Barbara Junior, em parcela única até o último dia útil ao mês subsequente ao mês da publicação da presente Lei, com a anuência do proprietário do bem.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º. A rescisão contratual entre as partes se dará a partir da data do pagamento da referida indenização.

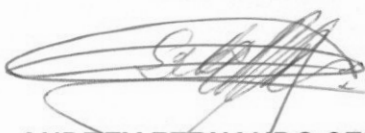
ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 19 de maio de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.